



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO Jornal da
Cidade, ED. 3342 DE
07/05/15 a 08/05/15
Pag. 006

Luiz Carlos B. 337
Procurador Jurídico Do Município

LEI MUNICIPAL Nº. 2.256/2015

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CNM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Município de Alta Floresta/MT autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios.

Art. 2º- A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Alta Floresta nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais.

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º- Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade, em parcelas mensais no valor de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais), que será suportado pela seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

Órgão: 02 – Direção Superior

Unidade: 01 - Executivo Municipal

Proj./Atv. 2.005 - Atividade Administrativa do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.0000.00.00 0999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º - A presente contribuição compreenderá todo exercício de 2015 (janeiro a dezembro), podendo ser renovada havendo conveniência e disponibilidade financeira para os exercícios posteriores, mediante lei específica.

Art. 5º- Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em 05 de maio de 2015.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal